



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.885, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno das Repúblicas para Jovens do sexo masculino e feminino."*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o funcionamento, neste Município, de Repúblicas para Jovens do sexo masculino e do sexo feminino, com idade entre 18 e 21 anos, provenientes de casas de acolhimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno das Repúblicas para Jovens do sexo masculino e feminino do Município de Caraguatatuba, conforme consta do Anexo deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de outubro de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/11/2023

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VII Nº 1170



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.885/2023**

**REGIMENTO INTERNO DAS REPÚBLICAS PARA JOVENS DO SEXO  
MASCULINO E FEMININO**

**CAPÍTULO I  
DA DESCRIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento das Repúblicas para Jovens do sexo masculino e feminino com idade entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, vínculos familiares rompidos, advindos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA de Caraguatatuba, sem condições de moradia e autossustentação.

**Art. 2º** O presente Regimento Interno está fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na forma prevista pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e demais normativas vigentes.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E CAPACIDADE**

**Seção I  
Da finalidade do acolhimento**

**Art. 3º** A República para Jovens é moradia subsidiada para jovens do sexo masculino e feminino, que oferecem proteção e apoio a grupos de pessoas com idade entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, com vínculos familiares rompidos advindos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, sem condições de moradia e autossustentação.

**Art. 4º** O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento dos vínculos comunitários, integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

**Seção II  
Da Capacidade**

**Art. 5º** A capacidade da República para Jovens é de até 06 (seis) pessoas do sexo masculino na unidade masculina e até 06 (seis) pessoas do sexo feminino na unidade feminina, podendo ser alterada, caso haja adequação do espaço físico e da equipe de trabalho, conforme orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH.

**Art. 6º** O tempo de permanência do jovem no serviço será de até 3 (três) anos ou até que o jovem complete 21 (vinte e um) anos.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º** São objetivos gerais da República para Jovens:

I - ofertar proteção, apoio e moradia subsidiada a jovens de 18 (dezoito) a 21(vinte e um) anos, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e sem condições de moradia e autossustentação;

II - proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;

III - construir e fortalecer vínculos comunitários, integração e participação social e desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas;

IV - preparar o usuário para o alcance de sua autossustentação, apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida;

V - promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;

VI - Promover o acesso à rede de políticas públicas.

**Art. 8º** São objetivos específicos da República para Jovens:

I – fornecer moradia destinada, prioritariamente, a jovens entre de 18 (dezoito) a 21(vinte e um) anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, durante tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do plano individual formulado em conjunto com o profissional de referência;

II – disponibilizar atendimento que apoie a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia dos jovens;

III – promover a conscientização e incentivar os jovens para a conclusão do ensino regular;

IV - incentivar a inserção dos jovens em cursos profissionalizantes, de capacitação ou qualificação profissional;

V - apoiar e facilitar o processo de inserção dos jovens no mercado de trabalho;

VI - apoiar a organização de vida dos jovens com vistas à promoção de sua autonomia, segurança e autoestima;

VII - proporcionar aos usuários o encaminhamento e o acesso aos mais diversos serviços públicos para garantia de direitos, inclusão social, exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida;

P.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPITULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O funcionamento da República para Jovens será de forma ininterrupta (24 horas).

**CAPÍTULO V  
DA FORMA DE ACESSO**

**Art. 10** O acesso à República para Jovens dar-se-á por meio de requisição dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes ou por solicitação de inclusão no serviço junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de:

I - relatório técnico pormenorizado;

II - cópia do Plano Individual de Atendimento – PIA;

III - cópias de documentos pessoais do jovem, tais como certidão de nascimento original, RG, CPF, carteira de vacinação, comprovante de escolaridade, carteira de reservista militar e demais informações que auxiliem no estudo social;

IV – se o caso, relatório médico contemplando a indicação de continuidade de tratamento e/ou acompanhamento.

**Parágrafo único** A documentação será encaminhada para análise e avaliação da equipe técnica responsável pelas Repúblicas para Jovens.

**Art. 11** A transferência de jovens para a República deverá ser realizada através de ação conjunta entre a equipe técnica do equipamento e do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**Art. 12** Os bens trazidos pelos jovens acolhidos serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da República ou da Secretaria Municipal de Assistência Social pela conservação dos bens e não respondendo por qualquer indenização, em caso de sua perda ou destruição.

**Art. 13** No ato do ingresso na República de Jovens serão feitos os registros da inserção destes, a leitura deste Regimento Interno e o agendamento dos atendimentos iniciais que serão realizados.

**CAPÍTULO VI  
DAS PROVISÕES**

**Art. 14** A República para Jovens, na oferta do trabalho institucional, encontra-se organizada em quatro dimensões (ambiente física, recursos materiais, recursos humanos e trabalho psicossocial

*P.*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

essencial ao serviço), a fim de garantir determinadas aquisições aos usuários.

**Seção I  
Do ambiente Físico**

**Art. 15** O ambiente físico da República para Jovens constitui-se em espaço para acolhimento, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal e instalações físicas em condições adequadas.

**Art. 16** A República para Jovens possui uma cozinha, uma área de serviço para higienização de roupas pessoais, com armário para guardar de produtos de higiene e limpeza, sala de convivência interna com TV, dormitórios, banheiros e área de lazer externa (garagem).

**Seção II  
Dos recursos materiais**

**Art. 17** Os recursos materiais disponíveis na República para Jovens são material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computador, camas/beliches, colchões, roupas de cama, mesa e banho, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, entre outros.

**Seção III  
Dos recursos humanos**

**Art. 18** Os recursos humanos empregados na República para Jovens contemplam equipe composta de Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Educador Social/Cuidadores, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista.

**Parágrafo único** A equipe técnica e operacional deve estar vinculada ao Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social.

**Seção IV  
Do trabalho social essencial ao serviço**

**Art. 19** O trabalho social essencial ao serviço deverá ser realizado considerando a necessidade de:

I – acolhida/recepção;

II - escuta;

III - construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV - desenvolvimento e estímulo ao convívio grupal e social;
- V - estudo social;
- VI - orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- VII - protocolos;
- VIII - acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- IX - referência e contrarreferência;
- X - elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- XI - trabalho interdisciplinar;
- XII - diagnóstico socioeconômico;
- XIII - informação, comunicação e defesa de direitos;
- XIV - orientação para acesso à documentação pessoal;
- XV - atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- XVI - inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- XVII - mobilização para o exercício da cidadania;
- XVIII - articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- XIX - articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- XX - articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**CAPÍTULO VII  
DAS AQUISIÇÕES**

**Art. 20** São aquisições dos usuários:

- I - ser acolhido em condições adequadas;
- II - ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- III - ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, à habitabilidade, à salubridade, à segurança e ao conforto;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV** - ter acesso à ambiência acolhedora e aos espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e à guarda de pertences pessoais;

**V** - ter facilitado o acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

**VI** - ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;

**VII** - ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

**VIII** - ter encaminhamentos e acompanhamentos em relação a serviços que possibilitem o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;

**IX** - ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

**X** - obter orientações e informações sobre serviços e direitos e como acessá-los;

**XI** - ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

**XII** - desenvolver capacidades para autocuidado e alcance da autonomia;

**XIII** - ser preparado para o desligamento do serviço.

**CAPÍTULO VIII  
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 21** São deveres dos jovens acolhidos na República para Jovens:

**I** - respeitar os demais acolhidos, visitantes e funcionários;

**II** - favorecer o espírito de fraternidade nas relações com os funcionários e acolhidos, em clima de mútua colaboração e respeito;

**III** - acatar as normas e orientações da República;

**IV** - zelar pelos bens patrimoniais da República;

**V** - não compartilhar os equipamentos de informática e as senhas de *wi-fi* com pessoas que não sejam da República;

**VI** - participar dos atendimentos individualizados, das atividades socioeducativas programadas e orientações realizadas pela equipe técnica;

e.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**VII** - desempenhar as atividades para as quais for solicitado;

**VIII** - Cumprir adequadamente as atividades escolares, mantendo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

**IX** - manter a higiene pessoal e limpeza diária dos ambientes da República;

**X** - efetuar a lavagem das roupas de uso pessoal, cama, mesa e banho e manter a limpeza e organização dos espaços compartilhados (sala, cozinha, banheiros, área externa), dos quarto e de seus pertences e a arrumação das camas e armários;

**XI** - seguir os horários e as programações da dinâmica institucional;

**XII** - cumprir as regras de convivência da República.

**Seção I  
Das regras de convivência**

**Art. 22** As regras de convivência são normas que auxiliam os jovens acolhidos na República a conviver com todos de forma harmoniosa e respeitosa.

**Parágrafo único** São regras de convivência da República para Jovens:

**I** - tratar com respeito os demais usuários do serviço e funcionários;

**II** - realizar as refeições em local adequado e indicado pela equipe de trabalho (cozinha/mesa de jantar);

**III** - não fumar nas dependências da República para Jovens;

**IV** - não portar, manter, armazenar ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente nas dependências da República para Jovens ou fora dela;

**V** - não portar, manter, armazenar ou fazer uso de qualquer espécie de arma ou objetos que possam trazer danos às pessoas;

**VI** - não permitir a entrada e permanência de parentes, amigos ou conhecidos sem autorização prévia da equipe técnica da República para Jovens;

**VII** - não possuir ou manter animais domésticos nas dependências da República para Jovens;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**VIII** - respeitar os horários preestabelecidos pela República, salvo casos excepcionais, sendo:

- a) Café da manhã entre 7h às 9h;
- b) Almoço entre 11h30m às 14h;
- c) Café da tarde entre 16h30m às 18h30m;
- d) Jantar entre 19h às 20h;
- e) Horário da lavanderia e organização da casa das 8h às 11h e 14h às 17h;

**IX** - manter a ordem e o silêncio após as 22h;

**X** - não ficar somente de roupas íntimas nas dependências da República para Jovens.

**CAPITULO IX  
DO DESLIGAMENTO**

**Art. 23** O desligamento da República para Jovens dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver solicitação do próprio usuário do serviço;
- II - quando não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela República para Jovens;
- III - quando houver descumprimento do presente Regimento Interno;
- IV - quando o jovem completar a idade limite estabelecida para a permanência no serviço.

**Art. 24** Após o desligamento do serviço, os jovens serão acompanhados por um período de 6 (seis) meses e encaminhados para a Rede de Proteção Social do município.

**CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Eventual descumprimento dos deveres ou regras de convivência estabelecidos neste Regimento Interno ou problemas individuais ou coletivos deverão ser imediatamente comunicados à equipe técnica da República para Jovens.

**Parágrafo único** Em casos de urgência ou emergência deverá ser acionado o plantão social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 26** Caso seja verificado o descumprimento deste Regimento Interno, a equipe técnica da República para Jovens deverá providenciar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência,



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

determinando a notificação do(s) jovem(ns) envolvido(s), para manifestação e colhendo demais elementos de prova, com posterior decisão, a ser comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para providências cabíveis.

**Art. 27** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela equipe técnica da República para Jovens, se necessário em conjunto com a equipe de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 28** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

10